Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 - Nº 2636 - Divulgado em 23/02/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo
Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão 1
Citação para Defesa por Edital 1
Intimação para Defesa 1
Prorrogação de Prazo para Defesa 1
Extrato de Decisão 1
2. Atos da 1ª Câmara 3
Intimação para Sessão 3
Intimação para Defesa 3
Extrato de Decisão 3
Comunicações 11
3. Atos da 2ª Câmara 12
Intimação para Sessão 12
Prorrogação de Prazo para Defesa 12
Errata 12
Comunicações 12
4. Atos dos Jurisdicionados 13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados 13
Errata 20

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2298 - 10/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 08120/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Maria Da Guia Alves (Gestor(a)); Raniere Leite Dóia (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 13292/14
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013

Citados: Pâmela Monique Cardoso Bório (Interessado(a)); Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para se manifestarem, no prazo regimental, conforme Cota proferida pelo MPjTCE às fls. 130/135.

Intimação para Defesa

Processo: 09017/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Eduardo Sergio Cabral de Lima (Advogado(a)); Gustavo Cabral de Moura (Advogado(a)); Thiago Santos Barboza (Advogado(a)).
Prazo: 5 dias
Nota: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementarem a defesa apresentada.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08306/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 08306/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 08306/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00033/21
Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 04859/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior (Gestor(a)); José Nunes Maia (Contador(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Claudia Cristina Silva de Melo Coutinho (Interessado(a)); Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04859/16, no tocante aos embargos de declaração interposto pelo ex-prefeito de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, ACORDAM os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de voto, na sessão plenária realizada nesta data, em tomar conhecimento os mesmos, mas, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo, por conseguinte, o Acórdão APL TC 00463/20. Publique-se e intime-se. Sessão remota do TCE-PB. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00009/21
Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 05638/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05638/17; e CONSIDERANDO a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), bem como dos gestores dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social; a aplicação multa pessoal ao prefeito e recomendações; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ex-prefeito do Município de Pedras de Fogo, relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se. TC – Tribunal Pleno - Sessão Virtual - 10 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00034/21
Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 04139/18
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 04.139/18, no tocante à análise do Recurso de Apelação, interposto pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00399/20, que apreciou o Pregão Presencial nº 335/17, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de empresa especializada para locação de solução integrada de comunicação, com gestão das despesas de telefonia e adequação de infraestrutura lógica, destinada a órgãos e entidades da Administração Estadual, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER do presente Recurso de Apelação interposto pela ex-gestora da SEAD, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC2 TC nº 00399/20 c/c Acórdão AC2 TC 02157/20; 2. ENCAMINHAR estes autos para redistribuir à Secretaria da Primeira Câmara a fim de que sejam julgados o Recurso de Reconsideração e o Pedido de Parcelamento de débito constantes destes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00001/21
Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 06015/19
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); Maria Madalena Abrantes Silva (Ex-Gestor(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Contador(a)); Otávio Gomes de Araújo (Interessado(a)); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (Advogado(a)); Cristiane Lima Leitao Castelo Branco (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06015/19, no qual se aprecia, neste momento, recurso de Embargos de Declaração manejado pelo Senhor OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO (Defensor Público), sustentando haver omissão no Acórdão APL - TC 00565/19, proferido por este colendo Tribunal Pleno quando do julgamento da Prestação de Contas de 2018, advinda da Defensoria Pública e do Fundo Especial da Defensoria Pública, sob a gestão da Senhora MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) preliminarmente, conhecer do recurso de Embargos de Declaração interposto e lhe imbuir o procedimento previsto no § 2º do art. 229 do Regimento Interno do TCE/PB; e 2) REMETER o processo à Auditoria para esclarecer: 2.1) a diferença estimada, a título de imposto de renda retido na fonte, entre e o relatório inicial da Auditoria (R$1.987.593,10) e a alegada no recurso (R$6.000.000,00); e 2.2) se a análise da denúncia sobre ilicitudes na fixação de remuneração e promoção de Defensores Públicos já faz parte do Processo TC 00239/19 (anexado ao Processo TC 09056/20). Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00031/21
Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 13630/19
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019
Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Valderi Ferreira da Silva (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13630/19, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto conjuntamente pelo INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e pelos Senhores SAMIR REZENDE SIVIERO e VALDERI FERREIRA DA SILVA (Documento TC 70204/20– fls. 6495/6798), em face do Acórdão APL - TC 00350/20, lavrado pelos membros deste Tribunal Pleno quando da análise de inspeção especial de acompanhamento de gestão, com intuito de examinar as despesas realizadas no período de 01 a 3º de junho de 2019, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Santa Rita, gerida pela Organização Social recorrente, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos da decisão recorrida; e II) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independente de trânsito em julgado. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00032/21
Sessão: 2295 - 17/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 07469/20
Jurisdicionado: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Demetrius Faustino de Souza (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07469/20, referente à análise da Prestação de Contas da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC (Processo Anexo 07479/20), relativas ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade da Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0452/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0452/20; 2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00005/21
Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 01739/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Subcategoria: Consulta
Exercício: 2021
Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01739/21, referentes à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Boa Vista, Senhor ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, sobre os efeitos da Lei Complementar 173/2020 na gestão de pessoal, no que toca ao incremento da remuneração de acordo com o valor do salário mínimo, DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da consulta formulada e OFERECER RESPOSTA à questão formulada nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica e do relatório da Auditoria: PERGUNTA: As vedações do art. 8º da LC 173/20 aplicam-se à correção da remuneração de servidor com o fim de lhe assegurar a percepção de valor não inferior ao salário-mínimo? RESPOSTA: 1. A Garantia Constitucional de que a menor remuneração não seja inferior ao valor do salário-mínimo nacional e unificado não se submete a vedações contidas na LC 173, de 27 de maio de 2020; 2. Por remuneração entenda-se a soma do vencimento básico com todas as demais vantagens pagas ao servidor ou ao empregado público; 3. Em razão das disposições do art. 8º da LC 173/20, a garantia de que a menor remuneração tenha valor igual ou superior ao do salário-mínimo nacional unificado não autoriza aumento da remuneração (vencimento + vantagens) de quem já percebe valor igual ou superior ao do referido padrão, até 31/12/2021, salvo se decorrente de sentença judicial transitada em julgado ou por determinação de lei EDITADA ANTES DA CALAMIDADE PÚBLICA decorrente do COVID19; 4. O reajuste a ser concedido na remuneração de servidores para que esta tenha valor igual ao do salário-mínimo nacional e unificado não deve implicar em mudança no valor das remunerações de quem já recebe montante igual ou superior a sobredito padrão; e, 5. Em razão do princípio da legalidade, a mudança na remuneração descrita e limitada nos termos dos itens anteriores, exige a edição de lei respeitada, em cada caso, a competência da iniciativa legislativa, ou seja, para os Servidores vinculados ao Executivo, a proposta legal deve ser do Prefeito; para aqueles pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara, a iniciativa do Projeto de Lei é da Mesa da Câmara. II) INFORMAR que as situações específicas sobre o tema podem ainda ser orientadas no bojo do acompanhamento da gestão, momento em que, caso a caso, ante a multiface das normas sobre a matéria, poderá ser obtida uma solução prática e concreta; e III) COMUNICAR serem os pronunciamentos da Consultoria Jurídica e da Auditoria partes integrantes da presente decisão. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 10 de fevereiro de 2021.

---

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2860 - 04/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04481/15
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2861 - 11/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 13475/16
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Helimano Coutinho de Morais (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Heliara Ferreira de Morais (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2860 - 04/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 11412/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)); Nelson Wilians & Advogados Associados (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 16662/17
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 102/103.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00087/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05254/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: José Gurgel Sobrinho (Responsável); Abimael Alves Diniz (Interessado(a)); Jonas Izidro da Silva (Interessado(a)); Carlos

Alexandre A. Duarte (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2014, implementada pelo Município de Poço Dantas/PB, objetivando as aquisições de gêneros alimentícios para atender às diversas secretarias da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 2º da Resolução Administrativa TC n.º 06/2017, que regulamenta o trâmite interno dos processos de licitações, aditivos e contratos no âmbito do TCE/PB, DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem apreciação do mérito. 2) INFORMAR à autoridade responsável, Sr. José Gurgel Sobrinho, CPF n.º 166.515.038-63, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00088/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05307/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Responsável); Ana Paula Gomes da Silva (Interessado(a)); Elaine C. da Silva (Interessado(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)); Larissa Monique Barros Marinho (Interessado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a)); Walter de Agra Júnior (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Thiago Giullio de Sales Germoglio (Advogado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a)); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a)); Mateus de Sousa Delgado (Advogado(a)); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a)); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2014, implementada pelo Município de Sapé/PB, objetivando as locações de veículos destinados ao transporte escolar no exercício de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 2º da Resolução Administrativa TC n.º 06/2017, que regulamenta o trâmite interno dos processos de licitações, aditivos e contratos no âmbito do TCE/PB, DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem apreciação do mérito. 2) INFORMAR à autoridade responsável, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00089/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 07238/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Responsável); Pablo Ramirez Pires de Mello (Interessado(a)); Nubia de Sousa Lins (Interessado(a)); Pedro Mangueira de Aquino (Interessado(a)); Aline de O. Pires (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 022/2014, implementada pelo Município de São João do Rio do Peixe/PB, objetivando as aquisições de peças e contratações de serviços para manutenção dos veículos da frota da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 2º da Resolução Administrativa TC n.º 06/2017, que regulamenta o trâmite interno dos processos de licitações, aditivos e contratos no âmbito do TCE/PB, DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem apreciação do mérito. 2) INFORMAR à autoridade responsável, Sr. José Airton Pires de Sousa, CPF n.º 312.888.634-20, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00090/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08680/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Responsável); Nubia de Sousa Lins (Interessado(a)); Pablo Ramirez Pires de Mello (Interessado(a)); Aline de O. Pires (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 030/2014, implementada pelo Município de São João do Rio do Peixe/PB, objetivando as aquisições de móveis e equipamentos para atender as necessidades das diversas secretarias da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 2º da Resolução Administrativa TC n.º 06/2017, que regulamenta o trâmite interno dos processos de licitações, aditivos e contratos no âmbito do TCE/PB, DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem apreciação do mérito. 2) INFORMAR à autoridade responsável, Sr. José Airton Pires de Sousa, CPF n.º 312.888.634-20, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00115/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04514/16
Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: André Agra Gomes de Lira (Ex-Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.514/16, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2015 – da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande, tendo como gestor responsável o Sr. André Agra Gomes de Lira, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR as contas anuais do Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, Sra. André Agra Gomes de Lira, referente ao exercício financeiro de 2017; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande no sentido de cumprir os princípios regentes da Administração Pública quando da condução funcional da Pasta. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial

---

Ato: Acórdão AC1-TC 00106/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 11438/16
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Cleiton de Almeida (Gestor(a)); Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Francisca da Silva Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.438/16, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria Retificada AVI nº 012/2016], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, Sr Milton Moreira Raimundo), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Francisca da Silva Macedo, matrícula nº 00419-3, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, estando corretos os seus fundamentos (Art. 3º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o §5º do Art. 40 da CF/1988), o tempo de contribuição líquido (9.125 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária estadual; 2) Recomendar ao atual Gestor do IPM de Soledade-PB, no sentido de que observe nas próximas Portarias de retificação de atos, para que seja incluída numeração diversa da utilizada anteriormente; Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00099/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15922/16
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: José Eder Gomes Parnaiba (Responsável); JOSE MIGUEL LISBOA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM ao Sr. José Miguel Lisboa, matrícula n.º 25056, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 79, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00008/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16925/16
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa (Ex-Gestor(a)); Jose Sergio Rodrigues de Melo (Ex-Gestor(a)); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa (Interessado(a)); OZANEIDE VICENTE DOS SANTOS (Interessado(a)).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.925/16, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, da servidora Ozaneide Vicente dos Santos, Professora, Matrícula nº 0341, lotado na Secretaria de Educação do Município de Mari-PB, RESOLVE: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RNTC nº 103/1998, PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência de Mari-PB, Sr. Alfredo Juvino Lourenço Neto, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal as Leis Municipais nº 377/1993 e nº 490/1997, bem como comprovação, se houver, de que a ex-servidora, Srª Ozaneide Vicente dos Santos, ingressou regularmente no cargo a qual foi aposentada pela Portaria nº 43/2016. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00126/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16925/16
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa (Ex-Gestor(a)); Jose Sergio Rodrigues de Melo (Ex-Gestor(a)); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa (Interessado(a)); OZANEIDE VICENTE DOS SANTOS (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.925/16, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora, Srª Ozaneide Vicente dos Santos, Professora, Matrícula nº 0341, Lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 66/2018, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 66/2018; 2) APLICAR ao Sr. José Sergio Rodrigues de Melo, ex-Gestor do Instituto de Previdência de Mari-PB, MULTA no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 18,58 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00095/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04284/17
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.284/17, referente aposentadoria por invalidez a Sra. Terezinha Ferreira da Silva nº 3289, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº nº 020/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00097/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05935/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MARIA DAS GRACAS SANTANA PEREIRA (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.935/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria das Graças Santana Pereira Firme, matrícula nº 100.616-9, Auxiliar Técnico, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 2708], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00112/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06520/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Gestor(a)); Emanuelly Batista de Souza (Interessado(a)); Edivaldo Alves de Moura Guedes (Interessado(a)); Enio silva Nascimento (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.520/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais do Sr. Edivaldo Alves de Moura Guedes, Assistente Administrativo, Matrícula nº 2878-9, lotado na Secretaria de Administração do Município de Bayeux/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) RECONHECER a LEGALIDADE do ato concessivo da aposentadoria do beneficiário, Sr. Edivaldo Alves de Moura Guedes, Assistente Administrativo, Matrícula nº 2878-9, lotado na Secretaria de Administração do Município, conforme Portaria nº 030/2019, e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente REGISTRO. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00100/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06670/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Responsável); MAURI BATISTA DA SILVA (Responsável); Gilson Luiz da Silva (Responsável); Diego de França Medeiros (Responsável); Emanuelly Batista de Souza (Responsável); Francinete Florinda Bezerra (Interessado(a)); Enio silva Nascimento (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM a Sra. Francinete Florinda Bezerra, matrícula n.º 182-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao ex-Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Mauri Batista da Silva, CPF n.º 021.700.634-55, e ao antigo gestor do IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, através do Acórdão AC1 - TC - 00057/19, fls. 109/114 dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00101/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06870/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MANOEL ALCANTARA SOBRINHO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Manoel Alcântara Sobrinho, matrícula n.º 885, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00103/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08801/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ADEILDA AMORIM SILVA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Adeilda Amorim Silva, matrícula n.º 2803, que ocupava o cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 46, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00104/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 11056/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ALUISIO FERREIRA DE LIMA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.056/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Aluisio Ferreira de Lima, matrícula nº 1194, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 140/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00109/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 19049/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria do Socorro Rodrigues de Araujo (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.049/17, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria do Socorro Rodrigues de Araújo, matrícula nº 37041-0, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 210/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento

Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00092/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06283/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Interessados: Manoel Batista Chaves Filho (Responsável); Markson Rone Cordeiro da Silva Souza (Interessado(a)); Saulo Mardem Freitas Nazion (Interessado(a)); Daniel Lima da Silva (Interessado(a)); Epitacio Ribeiro da Silva (Interessado(a)); Dioclecio Gomes da Silva (Interessado(a)); Epitacio Ribeiro da Silva - Me (Interessado(a)); JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION EPP (Interessado(a)); Jussara Neves de Freitas Nazion (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela empresa Jussara Neves de Freitas Nazion EIRELI - EPP, CNPJ n.º 07.220.883/0001-94, em face do Prefeito do Município de Ingá/PB durante o exercício de 2018, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, CPF n.º 133.347.434-20, acerca de possíveis máculas no processamento do Pregão Presencial n.º 014/2018, especificamente quanto às apresentações e aceitações de propostas com preços inexequíveis, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. 2) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. 3) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao subscritor da denúncia, empresa Jussara Neves de Freitas Nazion EIRELI - EPP, CNPJ n.º 07.220.883/0001-94, para conhecimento. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Ingá/PB, Sr. Robério Lopes Burity, CPF n.º 379.711.824-49, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais e legais, notadamente aos preceitos contidos na Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Ato: Acórdão AC1-TC 00110/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 17273/18
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria do Socorro Fragoso Lucena Freitas (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17.273/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Fragoso Lucena Freitas, Técnico Administrativo, matrícula nº 216, lotada na Secretaria de Administração do Município de Patos/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. RECONHECER a LEGALIDADE do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, Sra. Maria do Socorro Fragoso Lucena Freitas, Técnico Administrativo, Matrícula nº 0216, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 034/2018 e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente REGISTRO. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00111/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18613/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2018
Interessados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Romario Fernandes Nicolau (Assessor Técnico); Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves (Assessor Técnico); Hugo Barbosa de Paiva Júnior (Assessor Técnico); Jailson Maurício de Sousa (Assessor Técnico); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Antonio Teotonio de Assuncao (Advogado(a)); Danilo Calixto de Freitas Rocha (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 18.613/18, que tratam de análise da legalidade do Pregão Presencial nº 044/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtro de óleo, para abastecer a frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou locados à Prefeitura, durante o exercício de 2017, ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, sendo vencedor o Voto do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de: 1) Julgar REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 044/2017, o Contrato e Termos Aditivos nº 1, 2 e 3, dele decorrentes; 2) Reduzir o valor da multa aplicada ao Prefeito Municipal de Pirpirituba, Sr. Denilson de Freitas Silva, no item "2" do Acórdão AC1 TC 854/2019, de R$ 5.0000 (cinco mil reais), correspondente a 99,76 UFR/PB para R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 18,58 UFR/PB; 3) Manter intactos os demais itens do Acórdão AC1 TC 854/19. Presente ao julgamento o representante do MPjTCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 00114/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05763/19
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Helio Paredes Cunha Lima (Ex-Gestor(a)); Adriano da Rosa (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.763/19, que tratam de denúncia formulada pela Empresa A. M. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, representada pelo Sr. ADRIANO DA ROSA, acerca de supostas irregularidades nas contratações feitas pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA à Empresa MG & MP SERVIÇOS LTDA, durante os exercícios de 2018 e 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos e CONCEDER-LHE provimento apenas para corrigir o item "2" do Voto do Relator, que deve ter a seguinte redação: "2. Julguem IRREGULARES as Concorrências n° 03/18 e 012/18, Tomada de Preços n° 010/18 e Seleção pelo Menor Custo (Lei n° 13.303/16), realizadas pela CAGEPA". Presente ao julgamento o representante do MPjTCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 00113/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06439/19
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Ex-Gestor(a)); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.439/19, que trata da prestação de contas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA/PB – IMPA, relativa ao exercício de 2018, tendo como gestor o Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB – IMPA, sob a responsabilidade do Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, relativa ao exercício de 2018; 2) APLICAR ao Sr Luis Felipe Medeiros da Silva, ex-Gestor do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB, MULTA no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 18,58 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização

Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Arara-PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações aplicáveis à espécie, providenciando a efetiva cobrança do Crédito Previdenciário existente junto ao Poder Executivo Municipal e por fim, não incorrer nas falhas hauridas pela Auditoria neste álbum processual. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00105/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08722/19
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Maria Dalva Cardoso (Interessado(a)); Enio silva Nascimento (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Maria Dalva Cardoso Santos, matrícula n.º 063, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00102/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09915/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rosália Ferreira Cirilo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.915/19, que tratam do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB, concedendo Aposentadoria à Sra. Rosália Ferreira Cirilo, Professora de Educação Básica, Matrícula nº 14512-2, lotada na Secretaria da Educação do Município de João Pessoa PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 202/2019]. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00007/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 10941/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2017
Interessados: Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico); Pollyanna Guedes Oliveira (Advogado(a)).
Decisão: Os MEMBROS da 1ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Gestor de Santa Terezinha, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, para, sob pena de incursão em multa pessoal, dentre outros aspectos e consequências, informar a esta Corte de Contas acerca da prestação de contas do Convênio, especialmente no tocante à obra da reforma da escola Pedro Soares, na sede do mencionado Município. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00094/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12388/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Aguifaildo Lira Dantas (Responsável); Jose Eldes Souto da Silva (Interessado(a)); LABVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA ME (Interessado(a)); Maria de Fatima Palmeira Costa (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR formulada pela empresa Labvida Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - ME, CNPJ nº 08.711.834/0001-17, na pessoa de sua representante legal, Sra. Maria de Fátima Palmeira Costa, CPF n.º 181.310.934-68, em face do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB durante o exercício de 2019, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, CPF n.º 549.147.874-15, acerca de possíveis inserções de exigências exorbitantes no edital do Pregão Presencial n.º 011/2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 2) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES o referido procedimento e o contrato dele decorrente. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Martinho/PB, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, CPF n.º 549.147.874-15, na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 18,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 18,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à empresa denunciante, Labvida Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - ME, CNPJ nº 08.711.834/0001-17, na pessoa de sua representante legal, Sra. Maria de Fátima Palmeira Costa, CPF n.º 181.310.934-68, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Frei Martinho/PB, Sr. Sebastião Pinto Dantas, CPF n.º 601.891.424-72, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais e legais, notadamente aos preceitos contidos na Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Ato: Acórdão AC1-TC 00096/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14934/19
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Renan Teixeira dos Santos Furtado (Responsável); Charles Cristiano Inácio Da Silva (Interessado(a)); Fábio Venâncio dos Santos (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo Prefeito do Município de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º 918.702.164-15, em face do antigo Presidente do Poder Legislativo da referida Comuna, Sr. Renan Teixeira dos Santos Furtado, CPF n.º 069.364.474-57, acerca da possível falsificação de documento utilizado para comprovação de despesa pública junto à Corte de Contes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio

Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da delação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE, especificamente quanto à demonstração do dispêndio. 2) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao subscritor da denúncia, Prefeito do Município de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º 918.702.164-15, para conhecimento. 3) Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00091/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 17405/19
Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Interessados: Tatiana da Rocha Domiciano (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise do edital do Procedimento de Licitação n.º 007/2019, implementado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, objetivando contratação de projeto executivo, construção, montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais e rede de distribuição de gás natural canalizado para os segmentos residencial e comercial na região metropolitana de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o referido instrumento convocatório. 2) RECOMENDAR ao Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Dr. Jailson José Galvão, CPF n.º 428.070.774-04, que, nos futuros instrumentos convocatórios de certames licitatórios, observe os ditames legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR a anexação do presente feito aos autos do Processo TC n.º 20584/19, e, em seguida, o encaminhamento daquele caderno processual à Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I - DIACOP I, com vistas ao exame do procedimento licitatório.

Ato: Acórdão AC1-TC 00108/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 17418/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Marcos Antonio Farias do Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.418/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Marcos Antônio Farias do Nascimento, matrícula nº 2256, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 146/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00117/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 17866/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria das Dores Diniz Araujo (Interessado(a)); Ademar da Silva Araujo (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Ademar da Silva Araujo, formalizado pela Portaria – 126/2019, fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00006/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18014/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Suenia Leoncio de Nazare (Interessado(a)).
Decisão: A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.014/19, que trata da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, concedendo aposentadoria à Sra. Suênia Leôncio de Nazaré, Matrícula n° 01544-9, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde do município de Soledade, RESOLVE: ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Milton Moreira Raimundo, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, para proceder às medidas arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00118/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18019/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Dinaci Tenorio Pereira (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Dinaci Tenorio Pereira, formalizado pela Portaria nº 122/2019 - fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00119/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 19824/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Lucy de Fatima Cosentino Paiva de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Lucy de Fatima Cosetino Paiva de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 142/2019 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00120/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 19877/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Ivan Alexandre Gomes de Brito (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Ivan Alexandre Gomes de Brito, formalizado pela Portaria nº 143/2019 - fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00121/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 20261/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Joao Batista dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Joao Batista dos Santos, formalizado pela Portaria nº 22/2019 - fls. 108, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00098/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 20989/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Edvaldo Batista de Souza (Interessado(a)); Jessica Carla Felismino da Silva (Interessado(a)); Francisco Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo Vereador do Município de Areia/PB, Sr. Edvaldo Batista de Souza, CPF n.º 715.374.304-91, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna durante o exercício de 2019, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, CPF n.º 302.714.794-34, acerca de possíveis máculas nas contratações de servidores por tempos determinados para atender necessidades temporárias de excepcionais interesses públicos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de Areia/PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, CPF n.º 302.714.794-34, na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,15 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 37,15 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao subscritor da denúncia, Vereador do Município de Areia/PB, Sr. Edvaldo Batista de Souza, CPF n.º 715.374.304-91, para conhecimento. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Alcaidessa de Areia/PB, Sra. Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, CPF n.º 616.380.054-00, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais e legais, notadamente no que diz respeito à contratação de pessoal por tempo determinado e à nomeação de candidatos aprovados em concurso público. 6) Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 00122/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 21696/19
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Gildete Alves (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Gildete Alves, formalizado pela Portaria nº 21/2019 - fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00116/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 22483/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Regina Coeli Pires Braga (Interessado(a)).
Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Regina Coeli Pires Braga, formalizado pela Portaria nº 158/2019 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00107/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 02639/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria da Conceicao Figueiredo Quirino (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria da Conceição Figueiredo Quirino, matrícula n.º 13575, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) ENVIAR recomendações ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, no sentido de adotar procedimentos administrativos que permitam as emissões de certidões de tempos de contribuições em estritas observâncias aos ditames legais e registros funcionais dos segurados. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00093/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 02652/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Goretti de Queiroz (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.652/20, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria Goretti de Queiroz, matrícula nº 12627, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0228/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00086/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06645/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Renan Teixeira dos Santos Furtado (Responsável); Gilberto de Pontes Azevedo (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ/PB, SR. RENAN TEIXEIRA DOS SANTOS FURTADO, CPF n.º 069.364.474-57, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Cuité/PB, Vereador Geraldo de Sousa Leite, CPF n.º 139.453.194-04, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação à adoção de instrumentos mais eficientes na operacionalização dos empréstimos consignados, consoante destacado pelos técnicos do Tribunal.

Ato: Acórdão AC1-TC 00127/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12225/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 12.225/20, que trata de denúncia apresentada pelo Senhor Damião Nunes Viana, pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, contra o prefeito do município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, dando conta de uma construção irregular de uma praça, na localidade Sítio Jerimum, terreno este pertencente à Igreja e sem autorização desta, alegando esbulho possessório, além do emprego de recursos públicos em propriedade particular, e, Considerando a desistência da construção da obra por parte do gestor, bem como o reconhecimento por parte do denunciante, ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda do objeto. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se

---

Ato: Acórdão AC1-TC 00123/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15210/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Sandra Maria Dias Gomes (Interessado(a)); Joaquim Ponciano Dias Neto (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Joaquim Ponciano Dias Neto, formalizado pela Portaria – 20/20, fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00124/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 20212/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Antonio Goncalves de Almeida (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Gonçalves de Almeida, formalizado pela Portaria nº 011/2020 - fls. 85, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00125/21
Sessão: 2858 - 18/02/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 21312/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Jose Pereira Filho (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Jose Pereira Filho, formalizado pela Portaria nº 25/2020 - fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05758/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citados: Elenildo Alves dos Santos (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06439/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13626/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 20333/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3023 - 09/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06283/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Marcelo Bandeira Ferraz (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05865/20
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelo seus próprios fundamentos.

Processo: 08307/20
Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 08307/20
Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 08850/20
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: JONNY LEOMAQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/02/2021:

Sessão: 3022 - 02/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 03888/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); VERONICA VITAL CORDEIRO (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Pollyana de Albuquerque Fernandes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09851/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09855/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11101/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11321/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 17302/20
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 17470/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Representação
Exercício: 2020
Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 17470/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Representação
Exercício: 2020
Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01158/21
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01883/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02221/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 77921/20
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS - BOPE - JOÃO PESSOA - PB.
Data do Certame: 22/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Suplan
Valor Estimado: R$ 3.435.676,78

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 02633/21
Número da Licitação: 00224/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de água mineral, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba-CBMPB/Funesbom.
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Considerando que a 1ª chamada foi Fracassada, Pregão reagendado para uma 2ª chamada.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 04470/21
Número da Licitação: 00213/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de veículo tipo PICK-UP.
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Considerando que a 1ª chamada foi Fracassada, Pregão reagendado para uma 2ª chamada.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 05282/21
Número da Licitação: 00061/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESTINADO AO PROJETO SOLIDARIS, NAS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 10/03/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 06572/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás de cozinha GLP, envazado, para atender a demanda das escolas e todas as Secretarias do Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 04/03/2021 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 08911/21
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ar condicionado para todas as Secretarias Municipais, feita de acordo com a necessidade e as solicitações das secretarias de Educação, Saúde, Administração, Transporte, serviços urbanos e infraestrutura, Finanças, assistência social, Agricultura e juventude esporte lazer e cultura. Conforme o Termo de Referencia
Data do Certame: 26/02/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R$ 72.198,00
Observações: Edital já informado DOCUMENTO 08911/21, desde do dia 12 DE FEVEREIRO 2021, SOLICITADO ALTERAÇÃO NO EDITAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 10337/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Data do Certame: 12/03/2021 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R$ 393.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 10498/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapororoca.
Data do Certame: 03/03/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 562.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: 10510/21
Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ar - condicionados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 04/03/2021 às 08:00
Local do Certame: site www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: 10511/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) para os servidores públicos e outros quando em serviços especiais e em apoio a administração do município de Marcação - PB
Data do Certame: 04/03/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 10512/21
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA–PB.
Data do Certame: 10/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 10521/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021
Data do Certame: 03/03/2021 às 08:30
Local do Certame: no Plenário da Câmara Municipal
Observações: INFORMAÇÕES: Sala da CPL, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 10524/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES
Data do Certame: 03/03/2021 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 10525/21
Número da Licitação: 16078/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 05/03/2021 às 13:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: 10542/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de exames laboratoriais ao Município de Pedra Branca-PB
Data do Certame: 03/03/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R$ 111.522,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 10544/21
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a atender as atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município
Data do Certame: 05/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 10571/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB.
Data do Certame: 05/03/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 811.813,68

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi
Documento TCE nº: 10582/21
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE M A T E R I A L O D O N T O L O G I C O S , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB
Data do Certame: 04/03/2021 às 14:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi
Documento TCE nº: 10584/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de medicamentos de referência, etico, genérico e similar para doação à população carente do município de São José do Sabugí/PB com base na Tabela de Preços de "A"a "Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 05/03/2021 às 14:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 630.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi
Documento TCE nº: 10585/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB
Data do Certame: 04/03/2021 às 08:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi
Documento TCE nº: 10586/21
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB
Data do Certame: 08/03/2021 às 08:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: 10587/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade em Geral e ainda o Assessoramento contínuo, nas áreas de execução orçamentária, financeira e controle patrimonial, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 27/01/2021 às 17:30
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R$ 30.000,00
Observações: Publicado no Mural, Quadro de Aviso, site e outros meios

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: 10590/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA A FROTA PESADA DO MUNICIPIO DO TIPO (CAMINHÃO, TRATOR E MAQUINAS PESDAS), MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 05/03/2021 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R$ 609.236,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: 10591/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição parcelada de materiais de limpezas diversos, destinados a esta Prefeitura e ao Fundo municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 05/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: 10594/21
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Detisnada a Prestação de Serviços de 700 Horas/Máquinas, de forma parcelada, por meio de locação de trator com operador e equipado com implemento agrícola tipo arado/grade leve e pesada de arrasto e hidráulica, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais do município de São José do Sabugí/PB, mediante requisição
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R$ 101.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: 10596/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição parcelada de material de construção em geral destinados à manutenção das atividades das secretarias diversas da prefeitura de capim.
Data do Certame: 05/03/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

---

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: 10599/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição parcelada de materiais de limpezas diversos, destinados a esta Prefeitura e ao Fundo municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 05/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

---

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: 10602/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao abastecimento das unidades de saúde do município de capim
Data do Certame: 05/03/2021 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: 10605/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade em Geral e ainda o Assessoramento contínuo as Secretarias Municipais, nas áreas de execução orçamentária, financeira e controle patrimonial, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 27/01/2021 às 16:30
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R$ 72.000,00
Observações: Publicado no mural, quadro de aviso, site e outros meios

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 10624/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Construção para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.
Data do Certame: 05/03/2021 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: 10626/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição imediata de Equipamentos para o Centro de Reabilitação em Fisioterapia visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 11/03/2021 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R$ 28.737,26
Observações: Publicado no DOU, DOM, Mural, quadro de aviso, site e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 10630/21
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 05/03/2021 às 07:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: 10645/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, conforme termo de referência
Data do Certame: 04/03/2021 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 760.560,00
Observações: Mediante critérios estabelecidos no item 13.0 do edital

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 10653/21
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CLÓVIS BEZERRA, FARMÁCIAS BÁSICAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021
Data do Certame: 04/03/2021 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: 10658/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinadas a manutenção da Farmácia Básica do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 02/03/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: 10659/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos injetáveis e psicotrópicos, de forma parcelada, destinadas a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 02/03/2021 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: 10660/21
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo novo, tipo passeio, modelo popular, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social do Município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: 10661/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinadas a manutenção da Farmácia Básica do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 02/03/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: 10662/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos injetáveis e psicotrópicos, de forma parcelada, destinadas a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 02/03/2021 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: 10666/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Equipamentos para realização de Exames de Raio X
Data do Certame: 03/03/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: 10667/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material elétrico
Data do Certame: 03/03/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: 10668/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de horas de trator de corte para aração de terras de plantio dos agricultores na zona rural do Município de Puxinanã
Data do Certame: 04/03/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: 10669/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB
Data do Certame: 03/03/2021 às 07:30
Local do Certame: https://www.bll.org.br/
Valor Estimado: R$ 1.987.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 10670/21
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação e manutenção de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Domingos
Data do Certame: 03/03/2021 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: 10673/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos constantes Lista Oficial de Preços ABC-FARMA, Órgão Oficial da Associação Brasileiro do Comércio Farmacêutico ao Serviço Municipal de Saúde do Município de Areia/PB
Data do Certame: 04/02/2022 às 07:30
Local do Certame: https://www.bll.org.br/
Valor Estimado: R$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 10674/21
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São Domingos/PB
Data do Certame: 03/03/2021 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: 10675/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de construção
Data do Certame: 04/03/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: 10676/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros para as diversas secretarias do Município de Areia/PB
Data do Certame: 05/03/2021 às 07:30
Local do Certame: https://www.bll.org.br/
Valor Estimado: R$ 1.037.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 10677/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de trator agrícola e roçadeira hidráulica, destinados a manutenção das atividades do município de São Domingos/PB
Data do Certame: 03/03/2021 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 10678/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros para as diversas secretarias do Município de Areia-PB
Data do Certame: 05/03/2021 às 07:30
Local do Certame: https://www.bll.org.br/
Valor Estimado: R$ 1.037.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 10679/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS, COM MÃO DE OBRA, PARA OS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 05/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 452.703,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 10683/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - PB
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 10684/21
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - PB
Data do Certame: 05/03/2021 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: 10685/21
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: 10686/21
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças destinados à frota de veículos e máquinas pesadas do Município e veículos locados ao Município de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 05/03/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: 10690/21
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades das secretarias do Município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 10/03/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 10691/21
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS 5 (CINCO) PASSAGEIROS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINITRAÇÃO E TRANSPORTE AQUISIÇÃO FEITA DE ACORDO COM A NECESSIDADE E A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIAS DE SAÚDE ADSMINITRAÇÃO E TRANSPORTE, CONFORME A DECRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 05/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R$ 117.742,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: 10692/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, CONVENIOS, TERMOS DE COMPROMISSOS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO FISICO TECNOLOGICO, JUNTO A CONTRATANTE
Data do Certame: 02/03/2021 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 10693/21
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA TODA A SECRETARIAS MUNICIPAIS, FEITA DE ACORDO COM A NECESSIDADE E A SOLICITAÇÕE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R$ 20.564,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 10699/21
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE TONER PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS SERVIÇOS FEITO DR ACORDO COM A NECESSIDADE E AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINITRAÇÃO, TRANSPORTE, FINANÇAS, SAÇÃO SOCIAL, AGRICULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE, CONFORME A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 09/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R$ 30.043,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: 10704/21
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 10706/21
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA, ULTRASSOM, BIOPSIAS, RESSONÂCIA, MED. NUCLEAR, TOMOGRAFIAS DE ACORDO COM A TABELA EPEFICICADA, SOLICITÇÃO FEITA ATRAVÉS DA ECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕE DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 10/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R$ 459.546,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 10707/21
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, CONFORME PROPOSTA 045188/2019-MDR
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.org.br
Valor Estimado: R$ 342.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 10708/21
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, SANITÁRIO E TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA – PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 456.883,82

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 10709/21
Número da Licitação: 09006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP visando registrar preços para a eventual Aquisição de Tubos em Ferro Fundido DN 100mm e DN 150mm, destinados as Gerências Regionais da Borborema, Brejo, Espinharas e Rio do Peixe, no âmbito da CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 855010
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 10710/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PUBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA
Data do Certame: 12/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R$ 67.863,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: 10711/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais por meio de captação de água subterrânea e instalação de Sistema Simplificado no município de Santa Luzia/PB, conforme Convênio FUNASA n° 02071/2017.

Data do Certame: 11/03/2021 às 08:30
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n° - Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R$ 250.000,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 10712/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, visando realização de exames laboratoriais (no município) e de imagem (Raio–x, tomografia e ultrassonografia), para atender o município, mediante critérios de localização e execução de serviço indicado no termo de referência.
Data do Certame: 08/03/2021 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 191.185,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 10732/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas secretarias do município de Passagem, com recursos próprios, para o ano de 2021.
Data do Certame: 08/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 129.714,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 10742/21
Número da Licitação: 01023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para Atender as Necessidades Desta Municipalidade, Conforme Especificações no Termo de Referencia do Edital.
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 1.069.116,96

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 10744/21
Número da Licitação: 01023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para Atender as Necessidades Desta Municipalidade, Conforme Especificações no Termo de Referencia do Edital.
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 1.069.116,96

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 10747/21
Número da Licitação: 01023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para Atender as Necessidades Desta Municipalidade, Conforme Especificações no Termo de Referencia do Edital.
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 1.069.116,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 10748/21
Número da Licitação: 01023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para Atender as Necessidades Desta Municipalidade, Conforme Especificações no Termo de Referencia do Edital.
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 1.069.116,96

Jurisdicionado: Superitendência de Trânsito e Transportes de Monteiro
Documento TCE nº: 10750/21
Número da Licitação: 01023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para Atender as Necessidades Desta Municipalidade, Conforme Especificações no Termo de Referencia do Edital.
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 1.069.116,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 10751/21
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para Merenda Escolar Através do PNAE e ao Programa Mais Educação e demais programas Federais.
Data do Certame: 03/03/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 10752/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de forma parcelada de combustíveis diversos, destinados ao abastecimento da frota de veículos locados e pertencentes a esta Prefeitura
Data do Certame: 03/03/2021 às 08:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 10753/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção em geral e hidráulico, destinados a diversas secretarias e programas do município, com recursos próprios, para o ano de 2021.
Data do Certame: 08/03/2021 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 281.736,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 10756/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 03/03/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 10761/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 03/03/2021 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: 10763/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
Data do Certame: 04/03/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 10766/21
Número da Licitação: 01001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, com entrega continua, para atender as necessidades desta Municipálidade.
Data do Certame: 20/01/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 837.158,42

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 10770/21
Número da Licitação: 01001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, com entrega continua, para atender as necessidades desta Municipálidade.
Data do Certame: 20/01/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 837.158,42

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 10773/21
Número da Licitação: 01001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, com entrega continua, para atender as necessidades desta Municipálidade.
Data do Certame: 20/01/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 837.158,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: 10774/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEÍCULOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 05/03/2021 às 08:30
Local do Certame: PM SALGADO DE SÃO FELIX - CPL
Valor Estimado: R$ 1.208.450,00

Jurisdicionado: Superitendência de Trânsito e Transportes de Monteiro
Documento TCE nº: 10775/21
Número da Licitação: 01001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, com entrega continua, para atender as necessidades desta Municipálidade.
Data do Certame: 20/01/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 837.158,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 10776/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a distribuição gratuita (doação), para o ano de 2021.
Data do Certame: 08/03/2021 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 307.668,80

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 10781/21
Número da Licitação: 00033/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DESTINADO AOS DIVERSOS LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, NA CIDADE DE LAGOA SECA.
Data do Certame: 09/03/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R$ 101.233,58

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: 10797/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB.
Data do Certame: 05/03/2021 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d´ Água
Documento TCE nº: 10798/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para os veículos do município de Olho D'água-PB
Data do Certame: 09/03/2021 às 08:30
Local do Certame: Rua Fausto de Almeida Costa, s/n bairro centro
Valor Estimado: R$ 638.853,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: 10799/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETÁRIAS
Data do Certame: 09/03/2021 às 10:00
Local do Certame: sede da cpl

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/06/2020:
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 23749/20
Número da Licitação: 04009/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: 07185/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a (FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BASICA DE SAÚDE), para o atendimento à população, durante o período de dez meses, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº. 8883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e suas alterações posteriores.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: 07199/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico, equipamentos/utensílios diversos, destinados as Unidades de Saúde, vinculados aos programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, durante o período de dez meses, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº. 8883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e suas alterações posteriores.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/02/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 09396/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia, para elaboração de projetos simples, acompanhamento e de boletim de medição, pareceres, laudos, alimentação e acompanhamento dos sistemas federais, estaduais e municipais

---

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2021.02.23 12:40:32 -03'00'